

OFÍCIO Nº 068/2025/SEMED/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 21 de fevereiro de 2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Vereador Washington Fernando Bandeira
Conselheiro Lafaiete - MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-15
-25-Fev-2025-12:25-060018-1/2

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO 182/2025

O Secretário Municipal de Educação, Prof. Cirley José Henriques, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 11/2025, vem à presença de Vossa Senhoria, através do Requerimento nº 182/2025, de autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, informar que conforme estabelece a Resolução SEMED 01/2025, o servidor que desistir do contrato poderá concorrer novamente a outro contrato após 90 dias. Este período se faz necessário visto que a Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação identificou que, em anos anteriores, esse período era de 90 dias e que após a redução para 30 dias a rotatividade de servidores aumentou, afetando fortemente o atendimento dos alunos público alvo da educação inclusiva, gerando um impacto negativo visto que os alunos passam por um período de adaptação com a MEI. Ressaltamos que o processo de ensino fica defasado, sendo esta rotatividade prejudicial aos alunos. Salientamos que a Resolução estabelece este prazo de 90 dias somente em casos de desistência de contrato. Em outros casos como redução de turmas, transferência de aluno, etc, não há aplicação deste lapso temporal. A resolução se aplica a todos os cargos e não somente à função de MEI.

Em relação à “dobra de função”, a Constituição Federal permite acúmulo de cargos para um cargo de professor e um cargo técnico ou dois cargos de professor. A Secretaria Municipal de Administração, considerando que a função de MEI exige apenas a formação de Ensino Médio, tem-se o entendimento de não se tratar de cargo técnico e nem de professor, desse modo, determinou à Secretaria Municipal de Educação o cumprimento da Constituição Federal, não permitindo o acúmulo de cargos de Nível Médio.

Na oportunidade informamos que o atendimento dos alunos público alvo da educação inclusiva está acontecendo efetivamente conforme previsão da Lei Brasileira de Inclusão (LBI - Lei nº 13146/2015) que permite que cada profissional de apoio atenderá no máximo 3 alunos com deficiência e que todos os alunos que necessitam de MEI estão sendo devidamente atendidos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Stella Maris Oliveira de Magalhães
Chefe de Seção de Recursos Humanos
Portaria 97/2025


Prof. Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação
Portaria 11/2025